

LEI Nº 918/2001.

EMENTA: Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor de Projeto de Lei quando da sanção ou promulgação da mesma pela autoridade competente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

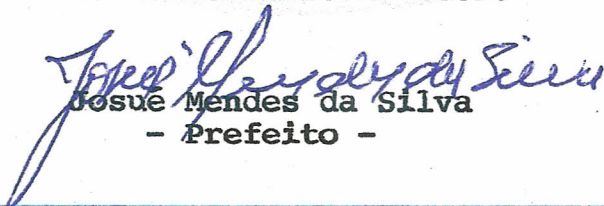
Artigo 1º - A Lei Municipal, quando sancionada ou promulgada pela autoridade municipal competente, deverá conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for Vereador no pleno exercício de suas atividades legiferantes.

Artigo 2º - Ao ser publicada na forma deste artigo no órgão oficial do município ou em local de costume, o nome do autor deverá ser registrado de maneira discreta abaixo da assinatura da autoridade que sancionou ou promulgou a Lei, bem como os nomes dos Vereadores que subscreveram a propositura quando da apreciação legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
05 de setembro de 2001.


Josué Mendes da Silva
- Prefeito -